



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 6525, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa DE2/K3 Participações e Administração Ltda., na forma e condições que estabelece.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à empresa DE2/KR Participações e Administração Ltda., constituído do lote de terreno nº 182, quadra nº 040, zona nº 18, com área de 369,00 m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados), situado na Rua Rio Grande do Sul, esquina com Rua Dom Pedro I, no Bairro Parque Jardim Capitão Silva, nesta cidade, havido da matrícula nº 93793, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$-80.000,00 (oitenta mil reais), pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 2º A presente dação em pagamento se dá a título de indenização decorrente de desapropriação dos imóveis de propriedade da referida empresa, consistente em uma casa de morada com 2 (duas) residências de nº 1120 e 124, com área de 65m² (sessenta e cinco metros quadrados) e 78m² (setenta e oito metros quadrados), respectivamente, e parte do lote nº 174, quadra 025, zona 20, sub-lote 001 e 002, com área de 143,92 (cento e quarenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), situados na Praça Cristiano esquina com Avenida Getúlio Vargas, Centro, nesta cidade, havidos da matrícula nº 75663, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$80.000,00 (oitenta mil reais); vez que se destinam ao plano de urbanização da Praça Dom Cristiano, conforme Decreto nº 5.360, de 15 de outubro 2003.

Art. 3º Consiste obrigação do Município arcar com as despesas decorrentes da regularização da desapropriação, dação em pagamento e do imposto predial territorial urbano dos imóveis em questão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º Não haverá torna entre as partes.

Art. 5º A presente dação em pagamento implicará plena, geral e irrevogável quitação da área desapropriada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de lei EM-025/2007
Lei publicada no Jornal Oficial nº 187, de 22.02.2007